

Apego à censura

23 SET 1987

Com ligeiras alterações, o tópico referente à liberdade de expressão do substitutivo Cabral apresenta a mesma fórmula imaginosa do texto anterior, em que salta aos olhos o selo da contradição. O artigo 5, parágrafo 29, mantém-se peremptório em sua sentença: "É livre a expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença". Entretanto, no afã de abarcar todos os detalhes, o relator recua em outro dispositivo, num bom exemplo de como se pode descurar das regras mais elementares da lógica: "É livre a expressão de pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender a discriminação de qualquer natureza".

Esta última ressalva abre a possibilidade para uma violação flagrante do direito conquistado no primeiro enunciado, onde se garante a plena liberdade de manifestação do pensamento. Com efeito, os conceitos de violência e discriminação ali inseridos podem facultar a proibição aleatória de obra intelectual de interesse e importância para a sociedade como um todo.

O mesmo contra-senso parece nortear o texto sobre o acesso à informação. Depois de afirmar que "é vedada toda a censura de natureza política ou ideológica" (artigo 249, parágrafo 1), introduz-se a cláusula em que se defende a pessoa de obras que "atentem contra a moral, os bons costumes, e incitem a violência". Em face da ambiguidade dos termos "bons costumes" e "moral", uma Carta rigorosa deveria ater-se unicamente à eliminação da censura, mantendo tão-só um controle classificatório.

É preciso que fique claro, de uma vez, que uma sociedade verdadeiramente democrática prescinde de quaisquer normas para orientar sua produção intelectual ou seu gosto estético. A possibilidade de os cidadãos conviverem amistosamente com concepções muitas vezes conflitantes acerca da realidade, com formas aparentemente aberrantes de arte, podendo manifestá-las quando bem entenderem, é um signo inconfundível do amadurecimento institucional de um país.